



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 135/2025
Processo Administrativo nº 48207/2025- SEDIR
ID(TCEES): 2025.069E0600013.09.0005

A PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, torna público que por meio da Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento - SEGEPLAN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, com fundamento no **art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Início do recebimento das propostas	09/07/2025 às 12h:00min
Limite para acolhimento das propostas	14/07/2025 às 07h:59min
Fase de Lances	14/07/2025 de 08h:01min às 14h:01min
Operador de Compra Direta	NELSON COSTA ROCHA
Link do Portal	https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa visando a Contratação de empresa para apresentação de teatro com fantoches para atender às demandas do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Municipal de Serra/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Classificação funcional: 14.422.0020.2.128

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recursos: 1.759.0000.0000

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A presente dispensa é exclusiva para **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP).**

3.2. A participação se dará por meio do Portal de Compras Públicas, na data e horário limite estabelecidos nesse Aviso de Contratação Direta.

3.2.3. Os fornecedores deverão seguir os procedimentos do Portal: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

3.2.4. O fornecedor é responsável por qualquer transação no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.

3.2.5. Não poderão participar desta dispensa:

- a) Empresas que não atendam às condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- b) Empresas estrangeiras sem representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa ou judicialmente.
- c) Empresas que se enquadrem nas vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. As vedações do art. 9º da Lei nº 14.133/2021 incluem:

- a) Autor do projeto, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- d) Empresa que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- a) A vedação da alínea "c" também se aplica ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- b) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) não podem participar nesta modalidade.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, licitações online, no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

4.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.1.2. Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma (61) 3003-5455 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à dispensa eletrônica.

4.1.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA ou o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.5. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site;

4.1.6. As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso). A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.7. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da Dispensa de licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

4.1.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.1.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do início da etapa de lances;

5.1.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.1.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.1.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.1.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste Aviso e seus **Anexos III – Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.1.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

5.1.9. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.10. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.1.11. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.1.12. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.1.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

5.1.14. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. DA FASE DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo o Operador de Compra Direta para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.1.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

6.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

6.1.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.1.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

6.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

6.1.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.1.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.1.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

6.1.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a fase de classificação, o Operador de Compra Direta solicitará os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em primeiro lugar. Como condição prévia ao exame dessa documentação, o Operador verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente no que diz respeito à existência de sanções que possam impedir a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. Cópia do RG e CPF do(s) sócio(s) quando for o caso;

7.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.2.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações

ou da respectiva consolidação.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CNPJ**), conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.3.8. Caso algumas dos documentos solicitado no item 8.3, for apresentado fora do prazo de validade, e se a empresa se enquadra nos requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06. O Operador de Compra Direta fará diligência e consultará a respectiva certidão no site indicado, e se não obtiver êxito, será solicitado à o respectivo documento vigente.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência (TJ/XX) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

7.4.2. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.5.1. Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu material compatível em característica com o objeto da presente dispensa de licitação.

7.5.2. DECLARAÇÃO UNIFICADA, conforme modelo em anexo, contendo:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação com identificação do Representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com identificação do Representante legal da empresa.

c) Declaração expressa e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos da Lei 14.133/2021.

d) Declaração expressa que tomou conhecimento de todas as informações, bem como das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e que apresentará toda a documentação necessária durante a execução do Contrato, conforme exigido no Termo de Referência, anexo deste Edital. **e)** As declarações deverão ser preenchidas em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador) devidamente habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a Ratificação da Dispensa de licitação, a Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

8.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do Instrumento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento. **a)** Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.2. Na hipótese de o vencedor da Contratação Direta não comprovar as condições de habilitação consignadas no Aviso ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, conforme o caso.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Página 6 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. 9.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores estarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.14. ANEXO I – Proposta de Preços;

10.13.15. ANEXO II – Declaração Unificada;

10.13.16. ANEXO III – Minuta do Contrato;

10.13.17. ANEXO IV – Termo de Referência;

Serra/ES, 08 de julho de 2025.

NELSON COSTA
ROCHA:10651172
721

Assinado de forma digital
por NELSON COSTA
ROCHA:10651172721
Dados: 2025.07.08 08:12:24
+03'00'

NELSON COSTA ROCHA

Chefe da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 135/2025
Processo Administrativo nº 48207/2025- SEDIR

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
EMAIL	

Apresentamos nossa proposta para Contratação do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Processo Administrativo nº XXXX/2024 -XXX, referente a **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXXX/2025** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Aviso e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	Apresentação de teatro com fantoche	10	R\$ 1.865,00	R\$ 18.650,00

Os preços não poderão ultrapassar os valores máximos por item e total definidos no Anexo I (Proposta Comercial).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Dispensa.

(Local) _____ em _____ de _____ de 2024.

(Nome, assinatura e identificação do representante legal da empresa

OBS.: Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AVISO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 135/2025
Processo Administrativo nº 48207/2025- SEDIR**

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ nº (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4 - Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6- Declaração que o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 7- Se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar n º 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

XXXX, (dia) de (mês) de 2025.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AVISO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

Processo Administrativo nº XXXX2025 – XXXX

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

ID (TCEES):

CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SERRA**, por intermédio da **SECRETARIA XXXXX XXXXXX XXXXXX – CNPJ: XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Serra/ES, CEP: XXXXXXXX, denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo(a) Secretário(a) XXXXXXXXXXXX portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXX, e a empresa **XXXXXXXXXXXX XXXXX**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **XXXXXXXXXX** - Inscrição Estadual: XXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, TEL: XXXXXXXXXXXX, E-MAIL: XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e em conformidade com o Decreto municipal nº 5.619, de 29 de dezembro de 2023, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pela licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº XXX/XXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	Apresentação de teatro com fantoche	10	R\$ 1.865,00	R\$ 18.650,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES E DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo XXX/XXXX, em especial, o Termo de Referência em anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados a partir do primeiro dia útil a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados **são fixos e irredutíveis** no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXXXX de XXXX, conforme art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice XXXX exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

7.4. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

7.5. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

7.6. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.7. Não será concedida a revisão quando:

ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

- a) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- b) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- c) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- d) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

7.8. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela jurídica.

7.8. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de acordo com a art. 8º da Lei da 14.133/2021.

7.8.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice XXXXXXXXX, ou outro índice que vier a substituí-lo

7.8.1.2. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

7.8.1.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostila, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

7.8.1.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7.8.1.5. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021, ou com o encerramento do Contrato.

7.8.1.6. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

9. CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA apresentará garantia para execução deste Contrato, na modalidade definida no Artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a ata prevista para seu vencimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.4. Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

11.6. Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

11.7. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

11.8. Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

11.9. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V e VI, do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.11. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxxxxx - SECRETARIA MUNICIPAL xxxxxxxxxxxxxxxx

Classificação funcional: xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da despesa: xxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fonte do recurso: xxxxxxxxxx

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço/objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Serra - Fórum de Serra/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Serra(ES), (dia) de (mês) de 202X.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 48207/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(ARTIGO 6º, XXIII, a, i, LEI 14.133/2021)

1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar, no mercado, a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa para apresentação de teatro com fantoches para atender às demandas do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Municipal de Serra/ES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATMAT	QTD
01	Apresentação de teatro com fantoche .	15830	10

*** Descrição do objeto no anexo I.**

2.2. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município sob o código **PCW00150.2025-61**.



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500330036003400300031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, XXIII, b, LEI 14.133/2021)

3.1. DO PROCESSO DE DISPENSA

3.1.1. É dispensável a licitação, de acordo com o Artigo 75, II da LEI 14.133/2021 e do Decreto 12.343/2024, a contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição/contratação tem como objetivo atender ao Projeto “Proconzinho vai ao CMEI”, uma iniciativa do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Municipal de Serra/ES, que é vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEDIR. Este projeto será desenvolvido em parceria com a Gerência de Programas de Apoio Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação - SEDU.

4.2. O projeto visa proporcionar às crianças da Educação Infantil do município de Serra/ES o pleno desenvolvimento de suas habilidades, tendo como foco principal sua aprendizagem integral. Além disso, busca conscientizá-las sobre a compra, o consumo consciente e as consequências do descarte inadequado de produtos no meio ambiente, por meio de apresentações teatrais lúdicas conduzidas por um artista.

4.3. Serão realizadas 02 (duas) apresentações teatrais em 05 (cinco) Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's. A culminância do projeto se dará com a “Feira do Proconzinho”, organizada pelas crianças.

4.4. Dessa forma, a referida contratação contribuirá para intensificar a atuação do Procon Municipal de Serra/ES na promoção de eventos educativos sobre o Direito do Consumidor, alinhando-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS nº 12 (Consumo e Produção Responsáveis) da Organização das Nações Unidas - ONU.





SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ARTIGO 6º, XXIII, c, LEI 14.133/2021)

5.1. Dada a urgência em atender às demandas do Departamento Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon Municipal de Serra/ES, no desenvolvimento do Projeto educativo "Proconzinho vai ao CMEI" (conforme justificativa no item 05), a contratação de empresa de teatro de fantoches configura-se a melhor e mais vantajosa opção para a Administração, após levantamento de preços. Essa decisão considera o objetivo do Projeto, que é proporcionar às crianças da Educação Infantil de Serra/ES o desenvolvimento do pensamento crítico e reflexivo sobre compra, consumo consciente e descarte de produtos. O Projeto encontra respaldo legal na aplicação de recursos do Fundo Municipal de Direitos Difusos - FMDD, conforme incisos do § 1º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2.377/2001.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, XXIII, d, LEI 14.133/2021)

6.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A aquisição é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A contratação poderá ser realizada por meio de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na forma do inciso II, artigo 75 da Lei 14133/2021, (Vide Decreto nº 11.871, de 2023), considerando o pequeno valor estimado e orçado, junto a possíveis fornecedores e pesquisa de preços similares.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Para assegurar a qualidade dos serviços a serem prestados, a empresa contratada deverá comprovar sua aptidão técnica e experiência no segmento de capacitação profissional. Para tanto, será exigida a apresentação do seguinte documento:





PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

a) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por entidade pública ou privada, que comprovem a realização de serviços similares.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 6º, XXIII, e, LEI 14.133/2021)

8.1. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1.1. As apresentações teatrais deverão ser realizadas nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's localizados no município da Serra - ES. As datas específicas para cada apresentação serão definidas previamente pelo Contratante.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. As apresentações teatrais serão recebidas da seguinte forma:

9.1.1. Como o Projeto é voltado para crianças da Educação Infantil, com idade entre 05 (cinco) e 6 (seis) anos, as apresentações teatrais, que abordarão o assunto do consumo consciente, deverão ser desenvolvidas de **forma lúdica**, que facilite a concentração e o entendimento dos alunos.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEDIR designará um gestor e um fiscal, que registrarão possíveis ocorrências durante a entrega e ateste do recebimento, efeito de liquidação da despesa, e determinarão o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior competente para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da EMPRESA, no que concerne ao objeto deste documento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, produto inadequado, danificado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessas, não implica corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEDIR ou de seus agentes/prepostos.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500330036003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

- a)** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que o prazo de vigência dos contratos deve ser adequado à natureza dos serviços prestados.
- b)** A prorrogação do prazo poderá ocorrer nos termos da legislação, mediante justificativa formal e acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c)** Durante o período de vigência, a contratada deverá concluir a execução de todas as apresentações previstas.
- d)** Qualquer alteração no prazo de execução deverá ser previamente acordada e formalizada por termo aditivo, observando-se as disposições do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- e)** O término da vigência não exime a contratada das responsabilidades por eventuais correções ou ajustes necessários.
- f)** O Contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA após um ano.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** A empresa vencedora do certame deve cumprir as exigências deste edital, rigorosamente nas características dos itens licitados;
- 12.2.** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução da entrega;
- 12.3.** Atender prontamente a qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela Contratante;
- 12.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital, podendo culminar nas sanções administrativas, conforme disposto no artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500330036003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

13.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto através de fiscais devidamente designados;

13.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações assumidas;

13.1.3. Comunicar à CONTRATADA as imperfeições detectadas no objeto e solicitar as reparações, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

13.1.4. Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (is) /fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ARTIGO 6º, XXIII, f, LEI 14.133/2021)

14.1. A Nota de Empenho terá valor contratual, conforme previsto no art. 95 da Lei 14.133/23.

14.2. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade, inclusive frente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.3. O objeto deverá ser entregue conforme as condições definidas, ficando o inadimplente, responsável pelo não cumprimento das condições, na íntegra ou parcialmente.

14.4. As deliberações que perpassem a competência dos servidores indicados para a fiscalização do contrato deverão ser encaminhadas aos superiores, em tempo hábil, para adoção das providências necessárias.

14.5. A CONTRATADA deverá informar, previamente, que aceita todas as condições, métodos e procedimentos de inspeção, acompanhamento e controle definidos pela fiscalização, comprometendo-se a disponibilizar todas as informações solicitadas.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. DO PAGAMENTO

15.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

15.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

15.1.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.1.6. Quando do pagamento, será efetuada, caso exigível, a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.1.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva contratada.



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500330036003400300031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

16.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada do pagamento eventualmente devido ou cobrada judicialmente.

16.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” da subseção 7.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” da mesma subseção.

16.5. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção

16.6. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

16.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- d)** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g)** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h)** não mantiver a proposta;
- i)** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.





SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

16.8. A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

16.9. Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no Regulamento de Licitações, contratos e convênios da CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá aplicar à empresa contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à CONTRATANTE:

a) Advertência;

b) Multa;

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

16.11. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.12. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

16.13. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea “b” do item 7.2.10.

16.14. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ordem de Compra/Serviço - OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS;

b) atraso na entrega do objeto da licitação, ou parte dele, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS, o que ensejará a rescisão contratual;





SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço - OCS para cada evento.

16.15. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.16. As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e Gestão da CONTRATANTE, através de GRU, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à do fornecedor e/ou da garantia prestada (quando for o caso).

16.17. Se o valor a ser descontado pela CONTRATANTE for insuficiente, ficará o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação oficial.

16.18. O valor total das multas, aplicadas na vigência da Ordem de Compra/Serviço - OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

17. DO PREÇO

17.1. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto no local estabelecido.

18. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

18.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, do modelo em anexo a este Termo de Referência, contendo:

a) Dados cadastrais completos, incluindo telefone e e-mail;

b) Valor unitário e total;





PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

c) Marca, Modelo e Fabricante, se for o caso;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

18.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

18.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATANTE e aceitação do licitante.

18.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

18.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

18.6. Após encerramento da fase de lances, o licitante vencedor pelo menor preço, deverá enviar proposta detalhada, conforme modelo anexo, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no Portal de Compras Públicas pelo link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sob pena de desclassificação. O mesmo prazo de 24 (vinte e quatro) horas será observado, aos demais licitantes, caso sejam convocados para envio de proposta.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500330036003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

19.1. Em atendimento aos requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento, procedeu-se ao levantamento das soluções existentes no mercado atual. 7.2. Concluiu-se que a contratação de empresa especializada em teatro de fantoches é a opção mais viável para as necessidades do Departamento e para os objetivos do projeto educativo pretendido. As pesquisas realizadas, detalhadas no processo, consideraram os valores praticados no mercado, resultando na formação do valor médio estimado para o lote.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	Valor unitário	Valor Total
01	Apresentação de teatro com fantoche	10	R\$ 1.865,00	R\$ 18.650,00

Valor estimado para o lote: **R\$ 18.650,00 (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta reais)**

20. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A previsão contempla a oferta de 02 (duas) apresentações teatrais, em 05 (cinco) Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's. Essa estimativa foi elaborada considerando a promoção de eventos educativos sobre o Direito do Consumidor, em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS nº 12 (Consumo e Produção Responsáveis), da Organização das Nações Unidas - ONU.

20.2. O planejamento das apresentações será flexível e poderá ser ajustado conforme a necessidade identificada pelo Departamento do PROCON, garantindo o atendimento eficiente e abrangente do público-alvo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ARTIGO 6º, XXIII, j, LEI 14.133/2021)

21.1. A despesa correrá à conta de dotação orçamentária abaixo:

U.O	Departamento	Classificação Fiscal	Natureza da despesa	Vínculo
-----	--------------	----------------------	---------------------	---------



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500330036003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

17.02	PROCON	14.422.0020.2.128	3.3.90.39.99	1.759.0000.0000 (Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD)
-------	--------	-------------------	--------------	--

SERRA (ES), 23 de junho de 2025.

22. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Em tempo, é oportuno mencionar que o Termo de Referência foi confeccionado com base no Estudo Técnico Preliminar desenvolvido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEDIR/PROCON, e com base na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.619/2023, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas por parte da Secretaria Requisitante.

Elaborado por:

Wania Lidia Thom da Silva

Equipe de Apoio

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Revisado por:

Elizabete Bergantini Castiglioni

Assessora Técnica – SEDIR

23. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500330036003400300031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM

23.1. Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Lilian Mota Pereira

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SEDIR/PROCON

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES DO LOTE 1.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentações de teatro com fantoche, sobre os temas: consumo consciente, direitos e deveres básicos contidos no Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/90), como validade, garantia e troca de produtos, nota fiscal, destino correto e aproveitamento das embalagens dos materiais consumidos.

1.2. 10 (dez) apresentações teatrais, cada uma com duração de, no mínimo, 35min (trinta e cinco minutos) e, no máximo, 50min (cinquenta minutos).

1.3. Apresentações teatrais lúdicas, que facilitem a concentração e o entendimento dos alunos, e sejam adequadas para a faixa etária de 05 (cinco) a 06 (seis) anos de idade.

1.4. As apresentações teatrais ocorrerão em 05 (cinco) Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, conforme definição prévia do Contratante. **1.5.** Serão desenvolvidas 02 (duas) apresentações teatrais por unidade de ensino, sendo 01 (uma) apresentação por turno.



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500330036003400300031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003500330036003400300031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANIA LIDIA THOM DA SILVA** em 24/06/2025 14:03

Checksum: **F953A13C8FF7986CFFD3151B320B91929CA6776926F99A5C773C63542F641C78**

Assinado eletronicamente por **ELIZABETE BERGANTINI CASTIGLIONI** em 24/06/2025 14:15

Checksum: **4C1FB66FE93F90BE9473BE4E96C4A0B8A0B3DA192DDA22034F696386B0408127**

Assinado eletronicamente por **LILIAN MOTA PEREIRA** em 24/06/2025 14:45

Checksum: **8328384F72A949D89BFB35FE26A40539E49E9EF0B1D67A50BDECE036AFF2E1C6**



Autenticar documento em <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003500330036003400300031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.